



seu tio mais velho dos irmãos,
de seu fallecido pai, visto a sup-
plicante não o conhecer pelo
nome. O Escrivão o noti-
fique p.^a prestar juram^{to}
e as demais condições legais.

S. José, 18 de Abril de
1874.

Barbora da Silva

Auto de inventario juram^{to} a inventar

Anno do Nascimento de Vosso senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
e quatro, aos dezoito dias do mez de Abril do
dito anno, nesta cidade de São José Comar-
ca do mesmo nome da Provincia de San-
ta Catharina, na casa da residencia do Dou-
tor Juiz dos orphãos Domitiano Barbora da
Silva, aonde se Escrivão a baixo nomeado
vem, sendo ahi a supplicante Maria
Constancia Cardoso, moradora no lugar
denominado Coqueiros, Districto desta
cidade, por ella foi dito ao juiz, que na for-
ma de sua petição retro viria por este
juiz prestar inventario dos bens do seu ex-
tinto casal, que ficaram por fallecimento
de seu marido Antonio Domingos de S.
em rasão de ter elle ficado herdeiro filho ar-
meiro de vinte hum annos. E visto do-
que o juiz de feizo. He juramento de san-
tos Evangelhos em hum livro d'elles em
que

unguem pois sua mao direita, e sob carga do
 qual theem cargo que bem verda-
 deiramente sem dolo nem malicia pro-
 ce de se nter nos do inventario, dando a
 escripta todos os bens do dito extinto casal,
 dinheiros, ouro, prata, joias, bens moveis, si-
 moveis e de raiz, divididos a tirar e passivos,
 estudo que se ipai de declarar, se thes haer
 por bens de ganhos e de lles perder a parte que
 diritamente the pretenser e em coiser
 na penas de pruzia; e outros sim, de clara
 se odia, nuz e a mo em que o dito summa-
 rido tinha fallido, se com testamento
 ou sem elle, quanto a filhas e netas the ti-
 nhaõ fiado que sejam seus legitimos her-
 deiros, por seus nomes, edades, e estado.

Sendo por ella o dito juramento, de bai-
 xo do qual logo se declarou, que o dito summa-
 rido sem testamento no dia vinte quatro
 do mez de Novembro do anno de mil oito
 e cento e sessenta e nove, que the ficaraõ seus
 filhos, que estes são os seus legitimos her-
 deiros, dos que cis seus nomes, edades e es-
 tado, a o diante vao de clarados em titulo
 apartado, que darã a escripta todos os bens
 do seu extinto casal, sem occultar e ouza
 alguma, e fãia quas que se declarem e
 que se pãia a forma. E o estudo, para con-
 tar e mandam o pãia fãer este auto, que
 affigra eom a inventariante. Eu Francisco
 Xavier d'Alveira Camara, Escrivaõ dos or-
 phaos que os erij

Barbora da Silva

Maria Constança Cardoso
 Escrivaõ dos orphaos

Titulos dos herdeiros

Em seguida ao auto citro, de clarou a inventariante, serem os herdeiros de seu extinto Casal, os filhos abaixo menciona-

dos
Antonio Domingus Alves, de idade de 3 ann.,
+1 morador no lugar - boqueiros "

Maria Constantia Alves, de idade de 7 ann.,
+2 moradora no mesmo lugar boqueiros "

Para constar assigna sua
de claracão. Eu Francisco Xavier d'Al-
veira Camara, Escrivão dos acthaes que
os escrevi.

Maria Constantia Condoy

Memo. de D.^o juiz dos acthaes

Mandando V. S.^o nos deprehos proferidos na petição
af^o, que se notifique o cirrão mais velho do in-
ventariante, para servir de tutor dos acthaes, sou infor-
mado que o tio paterno dos acthaes, he Fran. Antonio
Domingus, que he r^o. na Ilha de S.^o Catharina, e
he homem em barca de po, não o posso citar, por não ser
morador neste termo: para V. S.^o se cirva providencias
de direito, sobre os pruzentes autos a conclusão. S. Juri
24 de Abril de 1874

Escr. d' acth.

Fran. X. d' Alve. Camara

Conclusão

Logo no mesmo dia, no mesmo sitio de clareza, em meu cartorio, foy estes autos concluydos do Doutor Juiz dos orphãos Dominiãos Barbara da Silva: de que foy este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que os curij

Escr.

Notifique-se em parente idoneo na forma da Lei, que residir no termo. S. José, 24 de Abril de 1874
Barbara da Silva

Datta

Aos vinte e quatro dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu cartorio por parte do Doutor Juiz dos Orphãos Dominiãos Barbara da Silva, me foyão estes autos com seu despacho supra: de que foy este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que os curij

certifico em Escr. abaixo assignado que em virtude do despacho supra, citei p. carta de 25 de Abril finda a Juiz doares Cardoso, tis pela parte Fica o ver bens maternas do of. p. e termos burocraticos e sellos de 2000 p. e juram. para servir de termo dos of. seus e b. b. b. pag. a final

Escr.

6

menores / sem licença e ordem deste Juiz.
Pelo lado prantei o dito juramento, e assim
prometido cumprir: de quem mandou e fez
fazer este termo e qua assigna com o dito tutor.
Eu Francisco Xavier de Oliveira Câmara,
Escrivão do oitavo Juiz oues cruzij

Barbora da Silva

Joze Soares Cardoso

Pelo oitavo Juiz requerimento, Lourenço
de avalio e ons.

Aos treze dias do mez de Junho de anno
de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta cidade de Rio de Janeiro, em publico
audiencio que ha sido de llos fe-
zendo estar os feitos partes e
seus procuradores. Doutor Juiz
de Officio Francisco de Paula
da Silva, nella por missiva de
do Juiz Municipal no imp-
rimento de llos de off-
ficio accusados os ditos feitos
a inventariante Manoel Gon-
talo Cardoso, o tutor da or-
phã Joze Soares Cardoso, no
Cartorio geral do off-
ficio de llos Juiz
Chimado Juiz de llos Juiz
to audiencio de llos Juiz

de Lourenço em anliados. Requeri
e elle quis fosse servido haver os ei-
tações por feitas e accyodas, e os
mandados e pregões, e não com-
parendo de Lourenço o Juiz e
rentes. Sendo visto e ouvido pelo
juiz nem dte requerimento, em
formado da fe de oitavas que os dtes
interessados haviam sido feitos, os
mandados e pregões, e logo foi satis-
feito com juramento e seguintes
pregões na forma do estilo pelo
official de justiça de Summao
João de Affonso Curcio que
deu fe comparecer somente o
tutor dos ophiços José Soares Cardoso,
que Lourenço se nos Cidades Cy-
prianas Francisco de Souza e Chafim
Coutinho da Costa, e o juiz a rentes
dos que não comparecerão Lourenço
e nos mesmos Lourenços. E por
esta forma houve o juiz os ei-
tações por feitas e accyodas, e os
partes por Lourenços, e mandou
que fossem citados os dtes Louren-
ços, para em termo hum, prestar
rempromentamento, anliarem os
bills, e entrar em a relação da
anlição pro Cortes. E que pro
Cortes se este termo requerimen-
to de audiência, estabelecido de um
protocollo dte, ou por hum
termo hum, e que o Lourenço

olavici projectus, e. pinto aucto
aucto d. si dicitur fite on dtes
interfereos qui de fante m
deque. Joaquin, Carin de Oli.
pino Capuro. Cecirio ajudan
to o escri. En el Manuf. Poma
no de luto. Poma. Carin
de Juy. Manuf. Poma
Poma. de luto. Poma. Poma
o o sub. orni

Pro araldicos - Cypriano Thom. de Souza
Coutinho Coello da Costa

Certifico em Esc. abaiso assign. do que citei por car-
tas desta data a Virva Maria Comtancia Car-
doso inventariante dos bens do seu Casal por
falecimento de seu marido Antonio Domin-
gues Alves, e tutor dos orphaos Jo. Soares Cardo-
so, e em sua propria pessoa no Curado Geral do. Fica averbado
orphaos Joao Climaco Lixante, para raprei. obello de 2.ª ju-
meira audiencia do juizo dos orphaos Lou. no pago a final
varem em araldicos de que dou fe. Carnara
S. Jose's de julho digo de junho de 1874 56...

Frav. de. d. O. Carnara

Certifico em Curia do oficio in-
tertio abaiso assignado, que ci-
te por cartas de 10 de corrente
nua araldicos Lourenco Lourenco Cypri-
ano Francisco de Souza e S. Francisco
Coelho da Costa, por em ter-
mos bem prestarem juramento 47...
ambiarer os bens, e entregarem a re-
lacio da ambicao no Cartorio: de
que dou fe. S. Jose, 27 de junho
de 1874.
Joao C. de O. Carnara

Junta^{to} as aralidades Serafim Coelho
da Costa

Aos seis dias do mes de julho de mil
oitocentos e setenta e quatro neste
leilão de de São João, no caso da
residência do Doutor Juis de Byron
Pomigano Barbosa da Silva, onde
em termos abaixo nomeado vim
companheiro Serafim Coelho da Cos-
ta, ao qual o Juis de Juis juramen-
to dos Santos Evangelhos, e sob cor-
po do qual lhe incumbiu que
foi e verdadeiramente sem
dolo nem má fé, aralide de
aralidades dos bens de capital do Juis
Antonio Pomigano Ath. Reu-
leido por elle o dito juramento as-
sint promettere cumprir. De
que mandou o Juis fazer este
termo que assignou com o dito
aralide. Eu Joaquim Soares
de Oliveira Carrasco, Escrivão in-
terino de ophião o escrevi.

Barbosa da Silva

Serafim Coelho da Costa Promi

8

Juram^{to} ao avaliador Cipriano Fran-
cisco de Souza.

Aos quatorze dias do mez de agosto
de mil oitocentos e setenta e qua-
tro, nesta Cidade de São José, em
meu Cartorio onde se acham o
quis di'optio's primeiro suplente
em serviço Cívico José Manoel de
Luz, Comiss. Curioso do seu corpo e
Outros nomeados, sendo presente Ci-
priano Francisco de Souza, os
quels, por se foy o juramento dos
Santos Evangelhos seu um livro de
leis, e sob o corpo de qual foy recor-
regori que seu credadidore
foy seu solo meu malicio, servim
de antelidoz do seu de conal de foy
de Domingos e foy dego, Antonio
Domingos e foy. Fubido por elle
o dito juramento assim pro-
metta cumprir. De que
mandou o foy dego e foy dego,
que assiguo este o dito antelidoz.
Eu Joseph Camm e Oliveira
Camam, Curioso interior de
Civico que o venci.

Luz
Cipriano Francisco de Souza

Ajuntada

Aos deus dias do mes de outubro do an-
no de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
cidade de São José, em meu cartorio ajun-
to a estes autos extractos com averba da legis-
tação e inscriçãõ da hipoteca datatoria dos ar-
phuos, que aodiante se segue: segue foy
interino. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão do ayuntamiento asservij

No 21 do Protocolo
de 20 de Junho
de 1874

Extracto

Responsavel - Jose Soares Cardoso, mora-
dor no lugar denominado Praia de São João
do termo desta cidade de São José, lavrador;
nomes dos menores, Antonio Domingues e Al-
ves, e Maria Constança Alves, moradores no
lugar denominado Coqueiros, deste termo, filhos
do finado Antonio Domingues Alves; casão
da responsabilidade; tutela dos ditos meno-
res; da dita responsabilidade; 5 de Junho
de 1874. Cidade de São José 5 de Junho de 1874

São José 20 de Junho de 1874



Jose Soares Cardoso

No 21 do Protocolo Regencia 4/11
e apresentado em 20 de Junho
de 1874 des. Des. 12
de 1874
de 1874
de 1874

Reg. 2 do P. B. de 1874
Regencia de 20 de Junho
de 1874
de 1874

| | |
|----------------|-------|
| lento | |
| Reg. 2 | 3000 |
| Arboreas | 10500 |
| Reg. 2 de 1874 | 10500 |
| | <hr/> |
| | 5000 |

de 1874

10. 22. 1840
22. 10. 1840

[Faint, illegible handwriting]

22. 10. 1840
22. 10. 1840
22. 10. 1840

22. 10. 1840
22. 10. 1840
22. 10. 1840

22. 10. 1840
22. 10. 1840
22. 10. 1840

Arvaliação dos bens do casal de
finado Antão Domingues
Pêlles, do qual são arvalia-
des Cypriano Francisco de Souza
e Sulpício Coutinho da Costa, como
alheiros de dictos.

- N.º 1 Chacara com vinte seis
metros de terras de frente (dese
braças), com cento e metros de
fundo mais ou menos, (cin-
cento braças), sita no lugar
denominado Coqueiros, fazenda
frente ao praia, e fundo em
terras de Cypriano Francisco
de Souza, confrontão pelo lado
do Sul com Dona Mercedes
Pinto, e pelo norte com Ma-
riol Cantalici Guimarães,
que acharão os arvalia des re-
lar cada metro tres mil reis, e
tudo a quantia de setenta e
N.º 2 oito mil reis = Chacra morada + 78000
de casa edificada nos mes-
mos terrenos, sobre pilares, pa-
reides de ferro apriquet, e co-
berta de telhas, que acharão
os arvalia des valer a quantia
N.º 3 de cem mil reis = Chacra + 100000
chacra com quarenta e 178000
sete metros de terras de frente,
(vinte e cinco braças), com

D

1784...

com igual quantidade de fructos situada no mesmo lugar - Coqueiros - fazendo fructo sem estada, e plantados em terras de João Mendes, confrontos pelo lado do Sul com terras dos herdeiros de Florentino da Silva Lima, e pelo norte com o dito João Mendes que acham os avaliadores valer cada metro mil e novecentos reis, e todos a quantia de oitenta e nove

+ 89 300 mil e trezentos reis = Umum ⁴/₁₀

morada de casa edificada no mesmo terreno, sobre os tios, paredes de pedras apiques coberta de telhas, que acham os avaliadores valer a quantia de oitenta mil reis =

+ 104000

33 7/8. Um terreno situado no ⁴/₈

mesmo lugar - Coqueiros - com quadrado de dois metros de frente (de um e meio braças), com cento e cincoenta e quatro metros de fundos mais ou menos, fazendo fructo os rios, e plantados em terras de Manoel Cardoso, confrontos pelo lado do Sul com Manoel Cantalini Guimarães, e pelo norte com Joaquim Domingues, que acham os avaliadores valer

33

33743

valor cada um de tres mil du-
centos e cinquenta reis, e todos o
quantum de cento trinta e seis

mil e quinhentos reis = Quem + \$ 54500
escravo crioulo de nome Felippe
com ⁷ annos de idade, que acha-
rão os antilheiros valer a quan-
tia de quatro cento e seis reis = + 406000

2.ª 7.ª A terceira parte que tem no
crioulo de nome Feliciano,
com non annos de idade,
que achario os antilheiros.
valer a dita terceira parte, sea
quantia de cem mil reis = + 100000

De que para constar se lavou este termo 993800

que assignão o juiz dos apellações supple-
te pela Lei o Prudente da camara e be-
ni e qual capitão tutorio juiz da corte com
orditor avaliador, nesta cidade de São João
aos doze dias do mez de Outubro do anno
de mil oitocentos e setenta e quatro. Em
Francisco Xavier d'Oliveira camara, Es-
crivão dos apellações que o subscreeve assigno
Lito

Cypriano Thom. Ca. d'Almeida
Gerajem Castro d'Alves
Fran. J. d'Oliveira camara

Termo de declaração expedido da
inventariante

Hoje no dia doze de Outubro do anno
de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio
compareceu inventariante cabeça
de casal e Maria Constantina Cardoso,
e por ella foi dito que nada tinha que
dizer sobre a avaliação dos bens, quanto
a forma da partilha pedida que sua ma-
ção seja feita nos escravos Felippe, e na ter-
ça parte da escrava Feliana, descriptos
em n.º 6 e 7. E para constar assigna o pre-
sente termo. Eu Francisco Xavier d'Al-
veira Camara, Escrivão da Cypha que
o escrevi.

Maria Constantina Cardoso

Termo de em ^{to} serram.

Em seguida ao termo supra pela mesma
inventariante foi dito que tinha dado au-
cripta do presente inventariante todos os bens
do seu extinto casal, que nada mais tinha
que declarar, com o protesto que se por seu
enguecimento de se ou de se declarar alguma
coisa que elle pertença, de fazer logo que
tiver noticia, sem que por isso em essa man-
peias de prejuizo nem se lhe ha de por bem
sonegado. E de novo assigna o dito assigna
o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Al-

12

Francisco Oliveira Camara, Escrivão dos
syphãos que os servij

Maria Constantina Cordozo

Conclusão

Elogos em seguida aos termos citados supra,
em meu cartorio fazo estes autos conclusos ao
juiz dos syphãos suppleente pela Lei o Presiden-
te da Camara e Municipal Capitão Antonio
Joze da Costa: de que fazo este termo. Em Fran-
cisco Francisco Oliveira Camara, Escrivão
dos syphãos que os servij

Cota.

Digão os interveidos no prazo de cinco
dias sob adscrição na Noticiação dos
boas informas do postillado a partir de que
seja vista o Curador Juiz dos Orfãos
do Juri 10 de outubro de 1874

En te

Datta

Das dez dias do mes de Outubro do anno de
mil oitocentos setenta e quatro, ante a vida
de deus Joze em meu cartorio pelo juiz dos
syphãos suppleente pela Lei o Presidente da Ca-
mara e Municipal Capitão Antonio Joze da
Costa me foram dadas estes autos com seu des-
pacho supra: de que fazo este termo. Em Fran-
cisco Francisco Oliveira Camara, Escrivão
dos syphãos que os servij

Fica averbaes. Certifico em ^mtr. abaixo assign^{do}. que intimei
sello de 200 \$, p. ser o despacho retro por cartas de 13 do coti. mo
pago afinal. a invento. e Maria Constantina Cardoso, cas.

Camara tutor dos orf. José Soares Cardoso; Certifico ma
is que fui a casa do cur. ^{or} Gal. dos orf. João

Ant. 54. Clinaco Livarte, e intimei em sua propria

Rat. 54. p. p. o ^{mo} despacho retro, que fizeo intendi^o;

114... e de tudo dou fe. a José 10 de Fev. de 1874

Franc. H. d'Alv. Camara

Devista

Aos vinte e cinco dias do mes de Setembro do
anno de mil e trezentos e setenta e quatro, na
cidade de Sao José, em meu cartorio fizeo
inter. antes convertida a obituario geral dos or-
phaos João Clinaco Livarte; de quem fizeo inte-
tuos. Eu Francisco Haverd'Alvira Ca-
mara, Escrivaes dos orphaos que descrevi
p. a obituario ^{or} Gal. dos orf.

Nada digo sobre a dveripecaõ e ava-
liacao dos bens se presume
inventari; - q. a parti da, faea-
se, como sempre, imparcial. justiça,
S. José 29 de Setembro 1874 -
Ocurador Geral dos orphaos
João Clinaco Livarte

Douta

Dacta

Aos vinte nove dias do mes de Outubro do
 anno de mil e trezentos e setenta e quatro, na
 cidade de São José, em meu cartorio por
 parte do curador geral dos orphãos João Cal-
 mais Ferrante unytoras entyguem estes autos
 com seu officio e trez: de quem foy este ter-
 mo. Eu Francisco Xavier d'Alvira Cam-
 ara, Escrivão dos orphãos que os escrevi

Conclusão

No mes do dia supra dicto, em meu
 cartorio foy estes autos conclusos as foy dos
 orphãos suppletyguela Lei o Presidente da ca-
 mara e municipal Capitão Antonio José da
 Costa: de quem foy este termo. Eu Francisco Xa-
 vier d'Alvira Camara, Escrivão dos orphãos que
 os escrevi

Lei.

Podese oposito com igualdade de direito
 citados os interalados. Dixidose a mont
 nove em duas partes iguais dandose uma
 delleo ariuro Cobura de local caetro de
 sido em tantas partes iguais quanto for
 os ordiro, notudose o fido 9.º for passado
 São José 29 de outubro de 1876

Lei.

Dacta

Aos vinte nove dias do mes de Outubro do anno

do anno de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta cidade de São José, em meu Cartorio
pelo Juiz dos Offiças Supplemente na for-
ma da Lei o Presidente da Camara e Mu-
nicipal Capitão Antonio José da Costa
mejora dados estes autos com seu despacho
retro: de que faço este termo. Em São Paulo
eo Havier Oliveira Camara, Escrivão
Offiças que os escrevi.

Certifico em Esc. abais assignado que
Lia averbado o certame e despartos retro p. cartas desta dae.
della de 2007.ª sin ta. invento, e astutor do of.º José Soares
pago a final. Cardoso. Certifico mais que fui a casa
Camara do Cur.º Gal. do of.º João Olimario Zucatti
e certame em sua propria pessoa o m.
Aut. — 57... de despacho retro, e todos citei p. verum pro
Ret. — 68... vide na partilha, de que dou fe. d. Jun' 30
115... de 30 de 1874

Hav. Oliveira Camara

Auto de partilha

e Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil oitocentos e setenta e
 quatro, aos doze dias do mez de Novembro
 do dito anno, nesta cidade de São José,
 Comarca do mesmo nome da Provincia
 de Santa Catharina, na casa da Ca-
 mara e Municipal onde se achava o ju-
 iz dos aythas primeiros supz. tentem
 exercicio Cidadao Jon' Maria da Silva, em
 Escrivão abaiso nomeado foi vindo com
 o partido do Juiz, Cidadao e Barcelino
 do Nascimento Ramos, ao qual o Juiz de-
 terminou proceder a partilha dos bens
 relacionados e avaliados no inventario, con-
 forme o despacho citto a foytas Ter, que de-
 liberou a partilha, depois de bem exami-
 nada a relação delles vista a sua impor-
 tancia seguindo o valor que tiverão na
 avaliação que dellas se fez, com atenção a
 oração e pprinos ou deminuição que con-
 ta em delles, e passando logo a par-
 tilha a examinar a relação e avaliação dos
 bens, procedendo a partilha como a bdiante
 se segue. De qui, para constar mandou
 o Juiz fazer este auto, que assigna com
 o dito partido. Em Francisco Xavier d.
 Oliveira Camara, Escrivão dos aythas
 que o escreveu.

Luz
 Manoel da Silva Ramos


Partilha

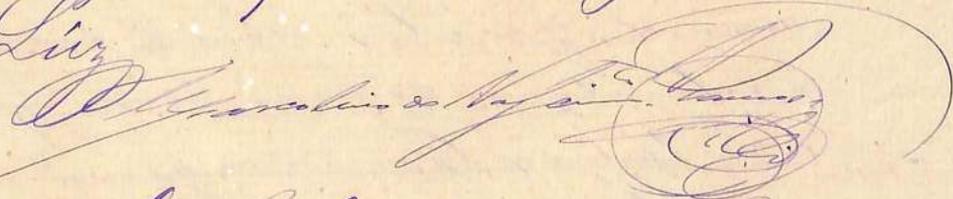
Secharás e Aguis e Partidos, im-
portar os escravos descritos em
1^o inventario, na quantia
500,000 de quinhentos mil reis.

Secharás importar os bens
immovis, tambem descri-
tos neste inventario, na
quantia de quatro centos
setenta e tres mil e oito cen-
473,800 tos reis = Secharás que estas
duas quantias, importava

Total na de nove centos setenta e
973,800 tres mil e oito centos reis =
Secharás que dividida esta
quantia em duas partes
iguais, virão a pertencer
a metade de virão in-
ventariante cabida de ca-
sal, a quantia de quatro
Meias Centos oitenta e seis mil e
486,900 nove centos reis = Secharás
que dividida a outra metade
de igual quantia em duas
partes iguais, por serem dois
os herdeiros filhos do inventariante,

milha e pertencer a cada um
 delle, e quantos de dezenta
 quatro e tres mil quatro
 cento e cinquenta reis = 248450 Legitim
 E por esta maneira houve
 allegar e Partidor esta pro-
 ticha por bem feito, para
 na conformidade delle,
 se fazerem os respectivos pa-
 gamentos, observando se
 a maior igualdade possivel:
 de tudo feito termo que to-
 dos assinou. Joze Maria Ca-
 vieres de Oliveira Camarao,
 Escrivo ajudante o meu:
 Eu Francisco Xavier Oliveira Camarao,
 Escrivo do cartorio que o subscryvi

Liv.


 Francisco Xavier Oliveira Camarao

Pagamento feito a meus
 de viva viva e barante
 cabendo cada um da Dona Maria
 Constanta Cardoso, no termo
 de seu fidei-juramento

3

Antonio Domingus Alves, cuja
 menção importou na quan-
 tia de quatrocentos oitenta e seis
4884900 mil e nove centos reis = Havrá
 um escravo crioulo de nome
 Felipe, idade onze annos, a
 valendo na quantia de qua-
4000000 tro centos mil reis = Havrá
 a terça parte do escravo cri-
 oulo de nome Feliciano,
 idade nove annos, avaliada
 a dita terça parte na quan-
1000000 tia de cem mil reis = Léva
5000000 de mais a viuva cabeça de
 casal no pagamento de sua
 menção a quantia de treze
 mil e cem reis, por isto tor-
 nará quatro mil reis centos
 e oitenta e cinco reis ao herdado
 Antonio Domingus Alves, e oito
 mil quatrocentos e vinte
 cinco reis a herdado Maria
 Constantina Alves = Lepor o do
13400 marão houve elle quize e oit-
4883900 tidos por satisfeito e subscrisão de

2
 3

da vivenda inventariante cubera
de casal Dona Maria Constante
Cabrera, e que fiz este termo, que
todos assignado, jaoguem de
venda de Officina. Camion, Es-
criva ajudante que se escrevi.
Em Francisco Xavier d'Alvares banca,
Escrivão de oytava e subscruj

Luz

Alvarado de oytava e subscruj

Pagamento feito a legitimo
pherdun Antonio Domingues
que a sua, no inventario de
sua fideiussor Pai Antonio. De
nhaingue a sua, cuja legitimo
ma importou de quatro
cento de aluguel e quatro
cento e setenta e quatro
cento e seis = Havendo uma
Chacara com vinte seis
horas de terras de frente, com
cento e vinte de frente, mais
ou menos, no lugar de
maim de Logueiros, fazenda

fazendo frente na Praia, e fundos em
terras de Cypriano Francisco de Souza,
extremando pelo sul com terras
de Dona Maria de Paula, e pelo
norte com terras de Manoel Ben-
tolini Guimarães, avaliada nos
4800000 quantia de cento e oito mil reis.
Mostra uma morada de casa
edificada em mesma chácara,
sobre pilares, paredes de piso apique,
coberta de telhas, avaliada nos
1000000 quantia de cem mil reis. Mo-
stra depósito metros e sete decímetros
de terras de frente, com cento e
cincoenta e quatro de fundos, si-
tuas nos Coqueiros, fazendo frente ao
mar, e fundos em terras de Ma-
noel Cardoso, extremando pela
parte do norte com terras de Jo-
quim Domingues, e pelo sul
com terras que são em lanceados
em pagamento de herança
de Helena Maria Constante,
Alta, sua irmã, avaliada em
trezentos e cinquenta mil

e cincoenta reis cada um milto,
 que importão todos um quon-
 taria de sessenta mil setecentos
 e setenta e cinco reis = Havendo
 da mesma cobrança de capital sua
 renda, por haver devida em seu
 pagamento, e quantia de qua-
 trinta mil seiscentos e setenta e
 cinco reis = E por esta razão
 se houve a dita quantia Partidos, por
 satisfito a legitimação de herdeiros
 Antonio Domingues Alvo de
 quem fiz este termo, que todos os
 legítimos Joaquin Camar de Oli-
 veira Camar, e outros ajudan-
 te quem o nome. Eu Francisco Xavier
 de Oliveira Camar, Escrivão descripto
 quem o subscreevi

00,775

4,675

2437450

Lido
 O Manoel de Aguiar

Pagamento feito a legitimação
 de herdeiros e Maria Constante
 Alvo, no inventario de seu
 Fallido Por Antonio Domingues

Domingos Alves, cujo logotipo em
problema em quantia de dezenta e
quarenta e tres mil quatro centos
243450 e cincuenta reis - Barragem
chacara com quarenta e sete me-
tros de terras de frente, com igual
quantidade de fundos, esta no lu-
gar denominado Coqueiros, freguesia
frente ao estado, e fundos em
terras de João Mendes, extremam-
do pelo lado do sul com terras
de herdeiros de Florentino de Silva
Simas, e pelo norte com terras
de messmo João Mendes, avali-
do cada metro mil e nove centos
reis, e todos em quantia de oitenta e
894000 nove mil e trezentos reis -
Barragem uma morada de casa
edificada na dita chacara, sobre
sete metros de frente e quinze
coberto de telhas, avaliada em quan-
tia de setenta mil reis - Barragem
407000 vinte tres metros e tres decime-
tros de terras de frente, com cem-
to e cincuenta e quatro de fundos

de fundos mais ou menos, fazem
 frente ao mar, e fundos em terras
 de Manoel Cardoso, estendendo
 pela parte do norte com terras
 que foram deixadas em paga-
 mento da legitima de herdeiros
 Antonio Domingues Alves, seu
 irmão, e pelo Sul com terras de
 Manoel Cantalici Guimarães,
 avaliadas a tres mil, dugentos e
 cincoenta reis cada um me-
 tro, que importão todos no
 quantum de setenta e cinco
 mil setecentos e vinte cinco
 reis - Valor da mesma irrenun- 25725
 tando o cabço de cogal sua
 mão por haver deudas em seu
 pagamento, a quantia de oito mil
 quatrocentos e vinte cinco reis. 8425
 Esporata moeira honor de 243450
 quiz. Bartido por satisfito a
 Pheltem de herdeira Maria
 Constante Alves, a que fez
 este termo que todos assignamos.
 Jozequin Bonin de Oliveira

de Oliveira Camar, Escrivão ajr-
dante que o escreveu. Eu Francisco
Blavio de Oliveira Camar, Escrivão dos
D. - 3/92 aythas que o subscryvi

Luz

Francisco Blavio de Oliveira Camar

Conclusão

Aos sete dias do mês de Novembro do an-
no de mil oitocentos e setenta e quatro, na
Cidade de São José, em meu cartório
por parte do juiz dos aythas primeiro sup-
plente em exercício da cidade de São José e da
Lei: de que se trata, e de outro lado
em meu cartório, faço este auto conclusor
do juiz dos aythas primeiro supplente em
exercício da cidade de São José de que
se trata. Eu Francisco Blavio de Ol-
veira Camar, Escrivão dos aythas o escrevi

etc.

Ellos e preparados subscrytos a Conclusão
do Montimim S. J. de Direito, para
Sentença final. S. José 19 de 9 de 1874

Luz

Dante

Datta

Aos de nove dias do mes de Novembro do
anno de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta cidade de São José, em meu car-
torio por parte do Juiz dos ophãos priime-
ros suppletivo em exercicio Cidadão José
Alcides da Luz me foram entregues estes au-
tor com seu despacho lito: de que faço este
termo. Em Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos ophãos que os servij

Certifico em virtude do assignado que in-
termei o despacho lito por cartas de 4 r. do
cart. rec. a invento. De elloria contantina sellos de 200 r.
bardero: de que do mto. de 4 r. do 7 de 1874 no pago final.

Franc. X. d'Oliveira Camara

Camara
28..

Pagantes autor o sellos fisco de quinze folhas e
o abobado de 4, 6, 7, 11, 13, e 19. Paga mais o pto-
porcional de duas quintas, cada um de 2 e 3/4 de 50 r.

4200
800

5000

São José 7 de dezembro de 1874

Camara



Termo de compra

Aos sete dias do mes de Dezembro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em um cartorio foy feita a compra destas terras Escrivão do Juizo Municipal, Teodoro Manoel Ferreira da Silva, de quem foy este termo. Em Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos escriptos que os juiz

de compra
5/12/74
tvo
camara

Rebimente

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e setenta e quatro em um cartorio foy feita esta compra que se fez em terras que se compraram em terras pelo foy feita em este dos escriptos e foy feita em esse do mes de Oliveira Camara, de quem foy este termo. Em Manoel Camara de Costa Silva, Escrivão que os juiz

Rebimente

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e setenta e quatro em um cartorio foy feita esta compra

Nos os presentes, autor as escrituras para a
contar as custas. d. João 19 de Junho de 1874

Camara

— Conta —

| | |
|--|-------------|
| A. Feij. d.º Bardega: | |
| Pela junta de f.º 5.º e 7.º | 1/20 |
| A. Feij. Luiz: | |
| Pela junta de f.º 8.º e de partilha | 2/50 |
| A. Feij. d.º Francisco: | |
| Pela sentença de f.º | 5/100 |
| A. Escrivão Camara: | |
| Pela autenticação e pulas antes f.º 1.º - 6/100 | |
| Pelas termas f.º e f.º | 20/100 |
| Pelas int.º em estado, f.º e f.º | 45/100 |
| Pela ante de arrolam.º f.º 1.º - 6/100 | |
| Pelas escriptas e part.º e q.º - 5/22 | 88/100 |
| A. Escrivão Lira: | |
| Pela termas de f.º e f.º | 4/100 - 1/9 |
| A. Escrivão d.º Officio: | |
| Pela officio f.º 1.º e 2.º | 5/100 - 1/9 |
| A. Escrivão de res: | |
| Pelas folhas 1.º e 2.º; pulas e q.º 2.º e 3.º; por ois e q.º 6.º; estado e em dia 3.º | |
| res, em q.º 4.º e 5.º: a cada um 3.º e 4.º | 7/100 |
| A. Partidor: | |
| Pela factum em partilha | 2/100 - 1/9 |
| A. Partidor Aff.º de: | |
| Pela prego de ref.º e tempo f.º 5.º | 1/50 |
| A. Substantivo: | |
| Pela pulas f.º e de pulas de f.º 9.º | 5/20 |
| A. Doutor: | |
| Pela prego de antigem, e ratio | 4/100 - 1/9 |

Sum. nº. 188/92

Conta

Conto sitenta e outo mil mo-
centos e vinte reais

Paga a minha conta - 94x46.

" cada mes de 1890 - 47x27.

Conto de P. J. J. em 19 de De-
zembro de 1890.

Contado
P. J. J.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]